



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE VEREADOR: MATEUS DOS SANTOS PELIZARI
GESTÃO 2021/2024

Requerido: **Prefeitura Municipal de Figueirópolis.**
Requerente: **Mateus dos Santos Pelizari**
Assunto: **Projeto de Lei Nº287**

Aprovado Por Unanimidade

**Senhora Presidenta,
Nobres Pares,**

O Vereador signatário com o devido respeito e acatamento para após manifestação e aprovação do plenário encaminha indicação a chefe do Poder Executivo a **“O Projeto de Lei ao Qual Regulamenta o Afastamento do Servidor Público a Outro Órgão ou Entidade”**.

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a cessão de servidor do quadro de pessoal dos cargos de provimentos efetivos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO e altera a Lei nº 187/2017, de 07 de março de 2017;

Título I

Do Afastamento para o servidor a outro Órgão ou Entidade

Art. 1º - O servidor, titular de cargo de provimento efetivo ou o estabilizado, poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos demais Municípios e de suas autarquias, fundações e empresas, nas seguintes hipóteses:

I – para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos previstos em leis específicas;

III – para execução de acordos, contratos e convênios que prevejam cessão do servidor.

§ 1º O ato de cessão é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Na hipótese do inciso I a cessão deverá ser com ônus para o requisitante e nas hipóteses previstas nos incisos II e III a onerosidade da cessão dar-se-á conforme dispuser a lei ou o instrumento autorizativo, respectivamente.

§ 3º Ficará a cargo do cessionário a responsabilidade pelo recolhimento das deduções legais obrigatórias do servidor cedido, referentes à Previdência Social (INSS ou RPPS),



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
GABINETE VEREADOR: MATEUS DOS SANTOS PELIZARI
GESTÃO 2021/2024

Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando ocorrer a incidência deste; bem como o pagamento de eventuais benefícios decorrentes do exercício das suas atividades funcionais.

§ 4º Cessada a investidura no cargo ou função de confiança, ou vencido o prazo pactuado, o servidor terá o prazo de dez dias para retornar ao órgão ou entidade de origem, caso não seja renovada a sua cessão.

Título II

Da Licença para tratar de assunto de interesse particular

Art. 2º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 187/2017, que passará a adotar a seguinte redação:

“O servidor público ocupante de cargo efetivo, que não esteja em estado probatório, tem direito à licença não remunerada para tratar de interesse particular pelo prazo de até 02 (dois) anos.”

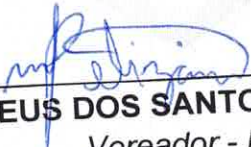
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei nº 187, de 07 de março de 2017.

Na certeza de Vosso deferimento encaminho ao Chefe do Poder Executivo Municipal e solicito as providencias no sentido de ver realizado na maior brevidade o objeto do presente pedido.

Pede Deferimento,

Figueirópolis – TO, 15 de Fevereiro de 2022.


MATEUS DOS SANTOS PELIZARI
Vereador - PL